	Prefeitura Municipal de Niterói Secretaria Municipal da Fazenda Conselho de Contribuintes	Código: NT-PO-CC-03
		Rev.: 00
PROCEDIMENTO DE REALIZAR SESSÃO DE JULGAMENTO		Página 1 de 9


Elaborado / Revisado por:	Aprovado por:
Comitê do SGQ do Conselho de Contribuintes	Presidente do Conselho de Contribuintes

Histórico de Revisões:

Revisão	Local da Revisão	Descrição
00	-	Emissão inicial

Lista de Distribuição:

Órgão	Cargo/Função
CC	Conselheiros e representantes da Fazenda
CC	Funcionários da Secretaria do Conselho de Contribuintes


	Prefeitura Municipal de Niterói Secretaria Municipal da Fazenda Conselho de Contribuintes	Código: NT-PO-CC-03
	PROCEDIMENTO DE REALIZAR SESSÃO DE JULGAMENTO	Rev.: 00
		Página 2 de 9

1 Objetivo

Preparar e realizar a sessão de julgamento.

2 Documentos de Referência

- NT-D-SMF-01 – Manual do Sistema de Gestão da Qualidade
- SIPOC-CC-03 – Realizar sessão de julgamento
- Lei municipal 2.228/2005 - Cria o Conselho dos Contribuintes do Município e dispõe sobre suas atribuições.
- Lei Municipal 3.048/2013 – Estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do município de Niterói e dá outras providências.
- Lei Municipal 3.368/2018 - Regulamenta o processo de determinação e exigência de créditos tributários do Município, o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária municipal e outros processos que especifica sobre matérias administradas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- Decreto Municipal 9.735/2005 - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes e dá outras providências
- Resolução SMF 47/2020 – Regulamenta a forma eletrônica de encaminhamento, apresentação e comunicação dos requerimentos e demais atos processuais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.
- Resolução SMF 74/2023 – Estabelece critérios de prioridade a serem observados no julgamento de processos de contencioso tributário;
- Resolução do Presidente do Conselho de Contribuintes 01/2020 - Dispõe sobre a realização de julgamentos virtuais no âmbito do Conselho de Contribuintes do Município de Niterói;
- Resolução do Presidente do Conselho de Contribuintes 01/2023 - Estabelece, no âmbito do Conselho de Contribuintes do Município de Niterói, o prazo máximo de trinta dias corridos para retenção de processo em função de pedido de vista e a liberação automática do processo para julgamento após


	Prefeitura Municipal de Niterói Secretaria Municipal da Fazenda Conselho de Contribuintes	Código: NT-PO-CC-03
	PROCEDIMENTO DE REALIZAR SESSÃO DE JULGAMENTO	Rev.: 00
		Página 3 de 9

decorrido o referido prazo de retenção, e regulamenta a colocação a termo do voto divergente do voto do relator;

- Resolução do Presidente do Conselho de Contribuintes 02/2023 - Estabelece limite de prorrogações do prazo para devolução dos processos pelos conselheiros e representantes da Fazenda e regulamenta a redistribuição de processos retidos.

3 Termos e definições

Não há.

	Prefeitura Municipal de Niterói Secretaria Municipal da Fazenda Conselho de Contribuintes	Código: NT-PO-CC-03
		Rev.: 00
PROCEDIMENTO DE REALIZAR SESSÃO DE JULGAMENTO		Página 4 de 9

4 Procedimento

	Atividade	Descrição	Responsável(is)
1	Analisar impedimentos e suspeições	<ol style="list-style-type: none"> Caso haja processos a serem pautados, o presidente deve definir as datas e o horário das próximas sessões. Para cada processo da pasta "CC - PAUTÁVEIS", verificar se os conselheiros se enquadram em uma das situações de impedimento ou suspeição previstos nos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal 9.735/2005¹. <p>Observação: Os processos serão selecionados para inclusão em pauta observando-se a prioridade definida na Resolução 74/2022.</p>	Presidente do CC
2	Convocar suplentes	<ol style="list-style-type: none"> Para cada processo a ser pautado, nos casos em que não for possível a participação dos conselheiros titulares por motivo de impedimento, suspeição, férias ou afastamento, convocar o(s) suplente(s) para participação da sessão de julgamento em relação aos processos nessa situação. <p><u>Observações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Deve-se verificar se o conselheiro suplente não está impedido ou não se declarou suspeito para julgar cada processo, ou se o conselheiro suplente não está de férias ou afastado; A convocação dos conselheiros suplentes observará a ordem definida em sessão administrativa realizada a cada início de mandato de nova composição do Conselho de Contribuintes; A convocação dos suplentes será feita por WhatsApp ou qualquer outro meio de comunicação por escrito. 	Presidente do CC

¹ Art. 54. É defeso ao Conselheiro do Conselho e ao Representante da Fazenda Municipal exercerem suas funções no processo:

I – em que forem recorrentes;

II – que lhes interessarem pessoalmente ou às empresas ou sociedades de que façam parte como empregados, sócios, acionistas, interessados ou Conselheiros da diretoria ou de quaisquer conselhos;

III – em que estiverem envolvidos interesses diretos ou indiretos de qualquer parente, consanguíneo ou afim até o 3º grau.

IV – em que tenham proferido parecer ou decisão na instância administrativa inferior ou atuado como agentes de fiscalização;

V – em que tenham intervindo como mandatários do recorrente;

§ 1º. Poderá o Conselheiro do Conselho, por motivo de foro íntimo, considerar-se impedido;

(...)


Art. 55. Os membros do Conselho deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que façam parte, sob qualquer condição.

§ 1º. Na hipótese de impedimento de qualquer Conselheiro ou do Representante da Fazenda Municipal, será convocado, pelo Presidente o respectivo Suplente.

§ 2º. Subsiste o impedimento, quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente de até 3º grau.



	Atividade	Descrição	Responsável(is)
3	Elaborar a pauta da sessão	<ol style="list-style-type: none">Redigir a pauta de sessão com todos os processos a serem julgados (art. 72 e seguintes do Decreto Municipal 9.735/2005). A pauta deverá conter:<ol style="list-style-type: none">Data, hora e local da sessão de julgamento. No caso de sessões de julgamento realizadas por videoconferência, o link para ingresso na sala virtual de sessão deve constar na pauta.Número da sessão de julgamento;Relação de processos a serem julgados, incluindo:<ul style="list-style-type: none">Número do processo e número do processo espelho, se houver.Tipo de recurso (voluntário, de ofício ou ambos);Recorrente(s);Recorrido(s);Representante da Fazenda que emitiu parecer;Conselheiro relator;Conselheiro(s) revisor(es). <p><u>Observação:</u> Tendo em vista que as sessões em que já sustentação oral são mais demoradas, os processos com tal pedido serão julgados separadamente, em sessão convocada exclusivamente para esse fim.</p>	Presidente do CC
4	Convocar contribuintes com pedido de sustentação oral	<ol style="list-style-type: none">Para os contribuintes que manifestaram a intenção de fazer sustentação oral, enviar e-mail ou telefonar para o contribuinte ou seu representante a fim de dar ciência de que o processo foi incluído em pauta.Certificar nos autos que foi dada ciência ao contribuinte ou representante.Caso não haja sucesso na comunicação com o contribuinte ou seu representante, o processo deve ser retirado da pauta e mantido na pasta "CC – PAUTÁVEIS" para que o contribuinte ou seu representante seja comunicado na forma do artigo 24 da Lei Municipal 3.368/2018.	Secretaria do CC
5	Publicar a pauta da sessão	<ol style="list-style-type: none">Publicar a pauta da sessão de julgamento na página do Conselho de Contribuintes, no portal da Secretaria Municipal da Fazenda, com 24 horas de antecedência, no mínimo, conforme previsto no artigo 15, § 3º, da Lei 2.228/2005.Enviar a pauta da sessão de julgamento para o grupo de WhatsApp do Conselho de Contribuintes a fim de que os conselheiros convocados e os representantes da Fazenda estudem os processos a serem julgados e as matérias neles tratadas. <p><u>Registro:</u> Pauta da sessão de julgamento.</p>	Secretaria do CC
6	Declarar impedimento ou suspeição, se for o caso	<ol style="list-style-type: none">Os conselheiros convocados devem informar ao Presidente se houver algum dos motivos de impedimento ou suspeição previstos nos artigos 54 e 55 da Lei Municipal 2.228/2005 em relação aos processos incluídos em pauta.No caso do item acima, o Presidente convocará novos suplentes para participar da sessão, se necessário, ou comunicará aos suplentes já convocados que participarão do julgamento desses processos.	Conselheiros convocados para a sessão de julgamento, Presidente do CC

	Prefeitura Municipal de Niterói Secretaria Municipal da Fazenda Conselho de Contribuintes	Código: NT-PO-CC-03
		Rev.: 00
PROCEDIMENTO DE REALIZAR SESSÃO DE JULGAMENTO		Página 6 de 9


	Atividade	Descrição	Responsável(is)
7	Preparar ambiente de realização da sessão	<ol style="list-style-type: none"> No caso da sessão de julgamento presencial, deve-se verificar se a sala está em condições adequadas para realização da sessão, isto é, se a sala está limpa, com o ar condicionado e demais equipamentos em funcionamento, se há cadeiras em número suficiente, se há pontos de energia para conexão de notebooks e se o projetor está disponível e conectado à energia elétrica; No caso de sessão de julgamento por videoconferência, deve-se verificar se o equipamento da sala de sessões está disponível e se a câmera e o microfone estão em funcionamento. 	Secretaria do CC



	Atividade	Descrição	Responsável(is)
8	Realizar a sessão de julgamento, respeitando os critérios e procedimentos aplicáveis	<p>O presidente inicia a sessão, caso haja o quórum previsto no artigo 63 do Decreto Municipal 9.735/2005 (art. 78 e seguintes do Decreto Municipal 9.735/2005).</p> <p>Para cada processo da pauta, devem ser realizadas as seguintes etapas, observadas as regras previstas na Lei Municipal 2.228/2005 e no Decreto Municipal 9,735/2005:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O presidente lê o número do processo, as partes, o nome do representante da Fazenda que se manifestou nos autos (ou seu substituto, em caso de ausência), o nome do conselheiro relator e o nome do conselheiro revisor, se houver.2. Se houver sustentação oral, o presidente deve tomar as seguintes providências:<ol style="list-style-type: none">a) Dar a palavra ao relator para leitura do relatório;b) Conceder a palavra ao contribuinte, que apresentará suas razões em até 30 minutos, conforme disposto no artigo 21 da Lei Municipal 2.228/2005 do e artigo 67 do Decreto Municipal 9.735/2005;c) Dar a palavra ao relator para que leia o voto;d) Dar a palavra ao representante da Fazenda, para manifestação.3. Se não houver sustentação oral, o presidente adotará o seguinte procedimento:<ol style="list-style-type: none">a) Dar a palavra ao relator para leitura do relatório e voto;b) Conceder a palavra ao representante da Fazenda, para manifestação.4. O presidente deve propor aos conselheiros que debatam a matéria tratada no recurso.5. Os conselheiros podem solicitar ao presidente que façam perguntas ao contribuinte, ao seu representante, ao relator, ao revisor, ao representante da Fazenda ou a qualquer outra pessoa presente à sessão.6. Os conselheiros podem solicitar ao presidente a realização de diligência para esclarecer alguma questão relevante, caso em que o presidente submeterá o pedido à apreciação do Plenário (art. 65 do Decreto Municipal 9.735/2005).7. Os conselheiros podem pedir vista dos autos para analisar melhor a matéria. Nesse caso, o presidente suspenderá a sessão de julgamento.8. O presidente deve propor a votação de questões preliminares ou incidentais, se houver.9. O presidente deve realizar a tomada de votos dos conselheiros, inclusive para apuração de voto médio, se necessário.10. Em caso de empate, o presidente proferirá o voto de desempate (art. 63, § 4º, do Decreto Municipal 9.735/2005).11. O presidente deve solicitar ao relator que leia a proposta de ementa, que será submetida à aprovação pelos participantes do julgamento.12. Após o julgamento dos processos, o presidente fará a distribuição dos processos para os conselheiros relatores e representantes da Fazenda. Em caso de ausência dos conselheiros titulares ou dos representantes da Fazenda titulares, o conselheiro ou representante da Fazenda substituto receberá os processos que a eles seriam destinados para atuarem como relatores ou para manifestação, respectivamente.	Presidente do CC, Secretária do CC, Conselheiros convocados para a sessão, Representantes da Fazenda



	Atividade	Descrição	Responsável(is)
9	Elaborar a ata da sessão de julgamento	<p>1. Redigir a ata da sessão de julgamento, que deve conter (art. 115 do Decreto Municipal 9.735/2005):</p> <ul style="list-style-type: none">a) Número da sessão;b) Data e hora de início e encerramento da sessão;c) Nome do presidente ou do conselheiro que o substituir para presidir a sessão;d) Participantes da sessão com direito à percepção de jeton, na forma do artigo 7º da Lei Municipal 2.228/2005 e do artigo 7º, § 1º, do Decreto Municipal 9.735/2005.e) Nome dos conselheiros ausentes e as respectivas justificativas;f) Suplentes de conselheiros e representantes da Fazenda convocados e o motivo da convocação;g) Justificativa da omissão de convocação de suplentes, quando ocorrer;h) Resultado da apreciação dos pedidos de justificativa de faltas dos Conselheiros ou do Presidente;i) Para cada processo pautado, a ata conterá ainda:<ul style="list-style-type: none">• Número do processo e número do processo espelho, se houver;• Tipo de recurso (voluntário, de ofício ou ambos);• Recorrente(s);• Recorrido(s);• Representante da Fazenda;• Conselheiro relator;• Conselheiro(s) revisor(es).• Composição do plenário• Registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das resoluções tomadas, número e natureza dos recursos, nome dos recorrentes, síntese dos debates, decisões proferidas, se por unanimidade ou não, e declaração de votos, inclusive os casos de retirada da pauta, suspensão do julgamento por pedido de diligência, suspensão do julgamento por pedido de vista, dentre outros;• Ementa aprovada;• Caso tenha sido realizada distribuição de processos aos conselheiros e representantes da Fazenda, a ata deverá conter os números dos processos distribuídos e os respectivos destinatários.• Nome do funcionário que elaborou a ata.	Secretária do CC
10	Aprovar a ata da sessão de julgamento	<p>O Presidente deve encaminhar a minuta da ata para os conselheiros e representantes da Fazenda que participaram da sessão para conferência e sugestões.</p> <p>Preferencialmente, na próxima sessão de julgamento, o Presidente fará a leitura da ata para aprovação pelo Plenário.</p> <p>Observação: A leitura da ata poderá ser dispensada se todos os participantes da sessão a tiverem lido previamente.</p> <p>Após aprovação da ata, o presidente deve assiná-la digitalmente para atestar a sua fidedignidade e a sua aprovação pelo Plenário.</p> <p><u>Registro:</u> Ata da sessão de julgamento.</p>	Presidente do CC, Conselheiros convocados para a sessão, representantes da Fazenda

	Prefeitura Municipal de Niterói Secretaria Municipal da Fazenda Conselho de Contribuintes	Código: NT-PO-CC-03
		Rev.: 00
PROCEDIMENTO DE REALIZAR SESSÃO DE JULGAMENTO		Página 9 de 9

5 Registros

Identificação	Armazenamento		Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
	Responsável	Forma e local				
Pauta da sessão de julgamento	Secretária do CC	Digital Pasta Documentos Atuais\Registros\Pautas de julgamento do OneDrive do CC	Inclusão e alteração somente pela Secretária e pelo presidente do CC Consulta pelos conselheiros e representantes da Fazenda	Por número de sessão ou data de sessão/número de sessão	Permanente	Não há.
Ata da sessão de julgamento	Secretária do CC	Digital Pasta Documentos Atuais\Registros\Atas de sessões de julgamento do OneDrive do CC	Inclusão e alteração somente pela Secretária e pelo presidente do CC Consulta pelos conselheiros e representantes da Fazenda	Por número de sessão ou data de sessão/número de sessão	Permanente	Não há.

6 Anexos

Não há.